Processo n.:	1.084.263
Natureza:	Auditoria
Órgão/Entidade:	Prefeitura Municipal de Janaúba
Período fiscalizado:	2018 a 21 de agosto de 2019
Ano Ref.:	2019

I – Da Auditoria de Conformidade

Tratam os autos de auditoria de conformidade realizada na Prefeitura Municipal de Janaúba no período de 09 a 20/09/2019, teve por objetivo analisar a estrutura legislativa, física e organizacional da Administração Tributária Municipal.

Em decorrência dos trabalhos de auditoria foi elaborado o relatório anexado à peça n. 34 do Sistema de Gestão e Administração de Processos – SGAP, no qual foram apontados os seguintes Achados:

- Legislação tributária não consolidada e inadequadamente disponibilizada;
- A Planta Genérica atual não resultou em incremento de arrecadação do IPTU;
- A Administração Fazendária não aplica a progressividade no tempo do IPTU;
- Não há priorização dos recursos orçamentários e financeiros, a fim de estruturar a Administração Tributária Municipal;
- O cadastro imobiliário de contribuintes não se encontra fidedigno;
- Inexistência de procedimentos fiscalizatórios para a maximização da arrecadação do ISSQN;
- Não se verifica o devido processo legal no lançamento e arrecadação do ITBI;
- Os procedimentos de cobrança administrativa e judiciária não maximizam a eficiência nas recuperações dos créditos;
- Inexistência de rotinas consolidadas em normas para as atividades da Administração Tributária e Procuradoria Geral.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2972532

Para cada um dos Achados de Auditoria foram sugeridas propostas de encaminhamento que poderiam ser transformadas em futuras obrigações do Termo de Ajustamento de Gestão, conforme disposto no item 4 do relatório de auditoria (peça n. 34).

O Conselheiro-Relator determinou a citação dos Responsáveis para apresentação de defesa e documentos que julgassem pertinentes, peça n. 36.

Os autos foram digitalizados conforme termo de digitalização à peça n. 38 e anexado à peça n. 37, fls. 01/67.

Os seguintes Gestores foram citados nas datas de 10/01/2020 e 19/02/2020: Prefeito Municipal à época dos fatos, Sr. Carlos Isaildon Mendes; Secretário Municipal de Administração Fazenda e Recursos Humanos, Sr. Alvimar Alves Cardoso Filho; Procuradora Municipal, Sra. Neide Maria de Jesus Lopes Lacerda; peça n. 37 – fls. 54/62.

À fl. 66 da peça n. 37, consta certidão da Secretaria da 1ª Câmara, em 02/10/2020, informando que, embora devidamente citados, os Responsáveis não apresentaram manifestação.

À peça n. 40, foi juntado expediente da Secretaria da 1ª Câmara, de 28/10/2020, informando que foi recebido o documento protocolizado sob o n. 6640511/2020, submetendo-o à consideração da Relatoria.

Referido documento foi juntado à peça n. 41, por meio do qual "*o Município de Janaúba vem expressamente manifestar o seu desinteresse em contestar os 'Achados de Auditoria' constantes no relatório técnico dos autos do processo n. 1084263 (Auditoria) e o correspondente interesse em celebrar Termo de Ajustamento de Gestão – TAG (...)*".

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, que emitiu parecer à peça n. 45, na data de 14/07/2022.

O Relator determinou a intimação do Prefeito Municipal de Janaúba, Sr. José Aparecido Mendes Santos, que se sagrou vencedor nas eleições municipais de 2020, *"[...] dando-lhe ciência dessa Auditoria de Conformidade, concedendo-lhe, ainda, o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para que se manifeste quanto à proposta de celebração de Termo de Ajustamento de Gestão – TAG, sugerido pela Unidade Técnica"* (peça n. 46).

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2972532

Informou, ainda, que *"em caso de se optar pela celebração do TAG, devem ser indicadas ações concretas e pormenorizadas a serem adotadas pela Municipalidade, voltadas a sanear as irregularidades apontadas pelo Órgão Técnico. Tais ações deverão constar de minuta de TAG e discriminadas de forma clara e objetiva. "*

A intimação foi realizada conforme ofício à peça n. 47 na data de 21/07/2022.

À peça n. 50, consta manifestação subscrita pela Procuradora do Município de Janaúba, Sra. Núbia Bruno da Silva, por meio da qual solicitou que fosse concedido maior prazo para apresentação da proposta de TAG com ações concretas, pormenorizadas, discriminadas e objetivas a enfrentar os apontamentos da unidade técnica.

O Relator deferiu a solicitação de dilação de prazo, na data de 12/09/2022, concedendo ao requerente, em caráter excepcional, novo prazo de 30 (trinta) dias, peça n. 52.

À peça n. 57 foi juntada Minuta do TAG assinada de forma digital pela Sra. Núbia Bruno da Silva, Procuradora Municipal.

Os autos foram encaminhados à Coordenadoria de Auditoria dos Municípios, em cumprimento à determinação do Relator da peça n. 52, para análise quanto à proposta para a celebração do TAG, e, em seguida, conclusos.

II – Da análise da Minuta do TAG – Peça n. 57

Verifica-se que a Minuta do TAG apresentada pela Administração Municipal contempla todas as propostas de encaminhamento sugeridas para a regularização dos Achados de auditoria, peça n. 34.

O item referente ao Achado 2.8 da Minuta do TAG apresenta a seguinte proposta de encaminhamento em duplicidade *"Promova constante educação fiscal a seus contribuintes conscientizando-os da importância de cumprirem suas obrigações tributárias nos prazos estipulados. "*

Faz-se necessário, portanto, a substituição pela seguinte proposta de encaminhamento "*Evite a concessão de constantes anistias, isenções e remissões para que se promova justiça fiscal àqueles que cumprem suas obrigações tributárias dentro dos prazos legais estipulados".*

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2972532

ACHADOS DA AUDITORIA - 2.8 Os procedimentos de cobrança administrativa e judiciária não maximizam a eficiência nas recuperações dos créditos.	
METAS A SEREM CUMPRIDAS	**PRAZO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF 18.017.392/0001-67
Fone: 0** 38 3821-4009 – Fax: 0** 38 3821-4393
Praça Dr. Rockert, 92 – Centro - CEP 39442-052 – Janaúba - MG.
Site: www.janauba.mg.gov.br - Email: prefeitura@janauba.mg.gov.br

Elabore projeto de lei modificando a estrutura administrativa da Administração Tributária, estabelecendo uma coordenadoria responsável pela cobrança administrativa com regulamentação de suas atribuições e procedimentos, bem como as atribuições dos agentes nela lotados;	30/06/2023
Normatize e implemente procedimentos de cobrança administrativa sistemática e com busca ativa de inadimplentes itens I e II.	30/06/2023
Promova constante educação fiscal a seus contribuintes conscientizando-os da importância de cumprirem suas obrigações tributárias nos prazos estipulados;	30/06/2023
Promova constante educação fiscal a seus contribuintes conscientizando-os da importância de cumprirem suas obrigações tributárias nos prazos estipulados;	O Município de Janaúba entende ser necessárias as políticas de incentivos

Ressalta-se que, em relação às metas informadas na Minuta do TAG como já cumpridas, faz-se necessário que a Administração Municipal apresente nos autos documentação comprobatória que confirme a regularização dos apontamentos.

No que se refere aos prazos propostos para as metas, verifica-se que eles se encontram circunscritos ao atual mandato do Chefe do Executivo Municipal que se encerra em 31/12/2024.

III – Conclusão

Diante do exposto, esta Unidade Técnica manifesta-se favoravelmente à celebração do Termo de Ajustamento de Gestão – TAG, nos termos da Minuta do TAG apresentada à peça n. 57.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2972532

À consideração superior,

CAM/DCEM, 24 de novembro de 2022

Saulo Ramos Dutra

Analista de Controle Externo

TC – 3221-0

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2972532